



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2024

Humaitá RS, 09 de agosto de 2024.

“NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ RS”.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e o Decreto Municipal nº 12/2024, que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, e inciso I do art. 3º c/c art. 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 12/2024.

CONSIDERANDO que para atender as demandas das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada de vereadores, onde foram indicados a Associação de Desenvolvimento Comunitário Adesco de Humaitá, APAE de Humaitá e CTG Epopéia Farroupilha de Humaitá.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente a documentação solicitada via ofício às entidades indicadas nas Emendas Impositivas, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

Cristina Donatto

MEMBROS:

Karla Adriana Koch Luft
Pamela Tamara Seewald

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Humaitá RS, em 09 de agosto
de 2024.

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração